



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-2028/026/12

Prefeitura Municipal: Viradouro.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Paulo Camilo Guiselini.

Advogado(s): Gabriel Carvalhaes Rosatti, Eliana Regina Bottaro Ribeiro, Jouveny Ribeiro e Jefferson Renosto Lopes.

Acompanha (m): TC-2028/126/12 e Expediente(s): TC-7868/026/14 e TC-14227/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: MUNICÍPIO: VIRADOURO. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2012. Aplicação total no ensino: 30,94%. Investimento no magistério: 74,91%. Total de despesas com FUNDEB: 100,00%. Despesas com Saúde: 20,56%. Transferências à Câmara: 3,35%. Gastos com pessoal: 49,68%. Remuneração dos agentes Políticos: em ordem. Encargos Sociais: recolhimento parcial. Precatórios: em ordem. Déficit da execução orçamentária: 4,69%. Déficit financeiro. R\$5.117.152,46. Cumprimento do art.42 da LRF: em ordem. Gastos com pessoal últimos 180 dias: em ordem. Despesas com publicidade: irregular. **PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 05 de agosto de 2014, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Viradouro, exercício de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no voto.

Determinou, também, à atual Gestão: que proceda à abertura de procedimento administrativo tendente à correção imediata das situações expostas pela fiscalização junto ao item B.6 - Tesouraria, Almojarifado e Bens Patrimoniais, consoante pendências na conciliação bancária, lançamentos genéricos, cheques debitados em várias contas bancárias - não registrados contabilmente e, em especial, a saída de recursos no montante de R\$277.680,81 sem a correspondência com documentos de despesas; bem como que implante imediato controle sobre a utilização de combustíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, ainda, o arquivamento dos Expedientes TC-14227/026/14 e TC-7868/026/14, antes, porém, procedendo-se à extração de peças (cópia do relatório de inspeção e do relatório e voto), com envio ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada; e a Fiscalização deste Tribunal que certifique-se das correções determinadas/recomendadas no referido voto.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2014.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

D.O.E. de 30.08.14 - pag.22.